LEI MUNICIPAL N°089/2001

DATA: 11 DE ABRIL DE 2.001.

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT CONFORME ARTIGO 225, PARÁGRAFO 1° INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a Comissão de Fiscalização e conscientização do meio ambiente no Município de Feliz Natal, MT.

Artigo 2º - Essa Comissão será formada por 05 (cinco) pessoas integrantes da comunidade do Município de Feliz Natal, assim distribuídos:

- 01 (um) representante da Associação das Indústrias Madeireiras.
- 01 (um) representante da Comunidade sendo este representante uma pessoa consciente da preservação do meio ambiente no Município.
 - 01 (um) representante do Poder Executivo.
 - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Essa Comissão terá a escolha de uma Mesa Diretora que terá a seguinte composição:

Presidente;

Vice Presidente:

Secretário;

1° Suplente;

2° Suplente.

Artigo 4º - Essa Comissão terá que elaborar o seu regimento interno em conjunto com o Executivo e o Legislativo.

Artigo 5º - O Regimento Interno constante no Artigo 4º será aprovado pela a maioria absoluta dos Membros onde dessa Comissão.

- **Artigo 6° -** Essa Comissão reunir –se- á uma vez por mês em um lugar a ser escolhido pelos seus Membros onde todos os assuntos por ela discutidos terá que conter em Ata aprovada pela maioria de seus Membros.
- **Artigo 7º -** Essa Comissão em suas reuniões mensais terão que programar, promover palestras de conscientização de defesa do meio ambiente do Município de Feliz Natal, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano.
- **Artigo 8º** Essa Comissão enviará a todos os Empresários convites , registrados em livros de protocolo, para as reuniões de conscientização que serão realizadas.
- **Artigo 9º** Essa Comissão fiscalizará com a ajuda dos poderes deste Município à desordenada utilização dos logradouros específicos para depósitos de resíduos industriais, comerciais, hospitalares, residenciais e outros, os responsáveis.
- **Artigo 10°** Os Membros da Comissão de Fiscalização e conscientização, terão que ser apresentados através de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias da data da sua promulgação, ao Poder Legislativo para que seja formada a Mesa diretora, e o Membro da Comunidade será escolhido em um consenso com o Poder Legislativo e o Poder Executivo.
- **Artigo 11º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Artigo 12º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE ABRIL DE 2001-04-21

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI PREFEITO MUNICIPAL